

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 353/2015**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Toninho Vespoli, Sâmia Bomfim e Juliana Cardoso, visa dispor sobre a criação do Prêmio Cidadania LGBTT. O art. 1º da proposição determina que fica instituído o "Prêmio Cidadania LGBTT", que será entregue, anualmente, no dia 28 de Junho, Dia do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTT), em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

De acordo com o art. 3º, concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoa jurídicas que apresentem trabalhos, trajetórias de vida e militância que se destacar na luta pela afirmação dos direitos das pessoas gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Entretanto, apresentamos o substitutivo a seguir para atualizar o termo "LGBTT" para "LGBTQIA+":

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO
DE LEI Nº 0353/15.**

Dispõe sobre a criação do Prêmio Cidadania LGBTQIA+, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Cidadania LGBTQIA+", que será entregue, anualmente, no dia 28 de Junho, Dia do Orgulho LGBTQIA+, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º Para a organização deste prêmio, a Câmara Municipal de São Paulo firmará acordo de cooperação com o Conselho Municipal de Políticas LGBT.

Art. 3º Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, trajetórias de vida e militância que se destaquem na luta pela afirmação dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

Art. 4º Fica criada a Comissão Julgadora deste prêmio, integrada por:



I - um Vereador membro da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pelo Presidente da referida Comissão;

II - dois membros da sociedade civil de reconhecida idoneidade e militância social na luta pelos direitos das pessoas LGBTQIA+, indicados pela Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, escolhidos em lista oferecida pelo Conselho Municipal de Políticas LGBT.

Art. 5º O prêmio está dividido em três categorias, sendo elas:

I - a premiação de um homem homossexual ou bissexual;

II - a premiação de uma mulher lésbica ou bissexual;

III - a premiação de uma pessoa transexual ou travesti.

Art. 6º A Comissão julgadora que selecionará três finalistas, cada um relacionado a uma categoria, que receberão troféu e certificado especialmente elaborados para a premiação.

Art. 7º Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º O Poder Executivo expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente lei.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver^a. Cris Monteiro
Relatora